



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO/RS E A EMPRESA INSTITUTO
MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE, e INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.147.821/0001-04, com sede na Rodovia BR 285, Km 292,7 - Campus I – UPF Parque, bairro São José, Passo Fundo - RS, CEP 99052-900, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. ANDERSON DETOGNI, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 016.800.650-25, RG nº 2093540801, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área, objeto do presente instrumento e tem sua fundamentação no *caput* art. 6º, inciso XIX c/c art. 6, XVIII, alínea C da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR para contratação de serviços técnicos educacionais e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos e de consultoria, para o desenvolvimento de habilidades empreendedoras aos alunos da

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

rede estadual de ensino do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

2.2 Por força deste contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar para a CONTRATANTE os serviços técnicos de consultoria em desenvolvimento profissional e gerencial, a oportunidade de incubar o projeto em Universidades parceiras; realizar a mentoria personalizada por especialistas; obter o acesso a Biblioteca da Universidade; obter o acesso a parceiros estratégicos; realizar rodadas de negócios com investidores; realizar o atendimento Neuropsicológico, caso necessário; dispor de professores especialistas; ofertar ensino personalizado, no período da assinatura deste contrato até 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de **R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais)**, os quais serão pagos da seguinte forma:

a) 08 (oito) parcelas iguais, no valor de R\$ R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais) mensais na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização para débito em conta, tendo o pagamento efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da Nota Fiscal.

3.2 Nas hipóteses previstas no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

3.3 Nas hipóteses previstas no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 08 meses, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no art. 107, da Lei 14.133/2021.

5.2 Os preços dos serviços serão irrevogáveis, mas os preços poderão ser realinhados caso haja prorrogação do contrato ao final de cada exercício financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 São de responsabilidade do Contratante:

a) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede municipal, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.

b) documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento da consultoria em desenvolvimento profissional e gerencial referidos na cláusula segunda.

c) custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação dos alunos da rede pública estadual e municipal, no tocante a realização de serviços a serem realizados na sede do contratante ou em outras unidades no Município, distintas da sede do contratante e da contratada.

d) disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos.

e) disponibilização de servidores do município vinculados a Secretaria da Educação e Secretaria da Fazenda.

6.2 – São de responsabilidade da Contratada:

a) consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes;

b) todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.

c) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;

d) Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante;

e) A contratada não se responsabiliza sobre alunos que mudem de cidade ou por motivos que não estejam relacionados ao projeto, desistam de participar do programa;

f) Em caso de desistência de alunos, a Contratada se prontifica a convidar e apresentar o programa a novos alunos indicados pela Contratante, preenchendo as vagas quando a Contratada solicitar.

g) Disponibilização de técnicos e profissionais competentes, para realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

7.1 Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02 % (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

8.3 E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 04 DE ABRIL DE 2024.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATADO
INSTITUTO MANAGER
DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA

“É Bom Viver Aqui”